



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ- PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 002/ 2019

PARA LICENÇA PARCIAL REMUNERADA PARA CURSAR PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO *STRICTO SENSO*

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Barras do Paraná torna público o Edital para a seleção de professores que desejam licença/afastamento parcial remunerado para ingressar no curso de mestrado, com matrícula regular e/ou como aluno especial, instituído pela Regulamentação nº 001, de 28 de junho de 2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Regulamentação de licença parcial remunerada tem o objetivo de fortalecer e apoiar os docentes no processo aperfeiçoamento profissional, para fins de melhoria na qualidade do processo ensino aprendizagem.

1.2 Antes de inscrever-se no processo de seleção, o candidato deve observar, atentamente, as prescrições deste Edital, disponível no portal do Município (www.tresbarras.pr.gov.br), assim como os requisitos e condições sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

1.3 Os objetivos da Licença Parcial Remunerada encontram-se previstos nas Legislações Municipais: Lei nº 1742/2018, de 05 de junho de 2018, Lei Orgânica do Município de Três Barras do Paraná e Lei nº 1268/15 – Plano Municipal de Educação.

2. DA SELEÇÃO E QUANTIDADE DE VAGAS

2.1 A seleção destina-se ao preenchimento imediato de 2 (duas) vagas, conforme previsto da Regulamentação nº 001, de 28 de junho de 2019.

2.2 Para a Seleção de docentes interessados na licença parcial remunerada para cursar pós-graduação *stricto senso* em nível de mestrado, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá autorizar o afastamento parcial, remunerado, de servidores integrantes do quadro do magistério público municipal mediante reposição da carga horária.

2.3 A autorização se dará para programas ofertados por universidades brasileiras, na modalidade presencial ou à distância, que possuam pertinência com a política e o Plano Municipal de Educação de Três Barras do Paraná, de acordo com as condições e critérios estabelecidos na Regulamentação nº 001, de 28 de junho de 2019.

2.4 Quando for à modalidade à distância, somente será autorizado à ausência do servidor quando precisar participar de forma presencial e a Instituição de Ensino requerer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a presença do aluno.

2.5 Quando afastados parcialmente para cursar pós-graduação *stricto sensu* nível de mestrado, na área de educação, não haverá prejuízo das vantagens de caráter permanente (avanços de carreira) bem como adicionais previstos no Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

2.6 Caso remanesça alguma das vagas de afastamento para mestrado com matrícula regular, poderá ela ser preenchida por professor, que frequentará as aulas como aluno especial, observado o limite total estabelecido na Regulamentação nº 001, de 28 de junho de 2019.

2.7 O professor que ocupar a vaga de aluno especial será autorizado a cursar somente uma disciplina a cada semestre.

2.8 O afastamento será autorizado somente nos dias em que efetivamente acontecerem às aulas presenciais, mediante comprovação documental, solicitação da Instituição de Ensino, ficando obrigado a compensar a jornada em outros horários, estabelecidos em cronograma junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, caso contrário, quando não houver justificativa plausível para o não cumprimento do cronograma de reposição estabelecido será permitido desconto na folha de pagamento.

2.9 O cronograma do que trata a Regulamentação nº 001, de 28 de junho de 2019, deverá prever reposição total das horas faltantes dentro de cada semestre, e será avaliado pela Comissão responsável pela análise dos pedidos de afastamento parcial.

2.10 As justificativas avaliadas e reprovadas pela Comissão responsável pela análise dos pedidos de afastamento parcial e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão passíveis de cancelamento da autorização de afastamento parcial.

2.11 Após o início do Programa de mestrado se houver desistência da vaga pelo aluno regular, não será permitido uma nova inscrição antes de 5 anos do último processo. Casos específicos serão analisados pela Comissão responsável pela análise dos pedidos.



3. DOS PRAZOS

3.1 Os prazos máximos para a concessão de afastamento parcial correspondem a vinte e quatro (24) meses para Mestrado, sem contabilizar o período de afastamento para professor que frequentar como aluno especial se houver.

3.2 A não conclusão em vinte e quatro (24) meses será avaliada pela Comissão responsável pela análise dos pedidos de afastamento parcial juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, perante justificativa plausível fundamentada junto a essa Comissão.

3.3 Os servidores beneficiados pelo afastamento parcial terão que permanecer no exercício de suas funções após o término do Programa por um período de três anos, conforme a Lei Orgânica do Município de Três Barras do Paraná, Art. 144 - Inciso IV, letra A.

3.4 Ao servidor que não cumprir o contido no item 3.2, será concedida à oportunidade do contraditório e da ampla defesa, em processo administrativo instaurado para essa finalidade, a cargo da Comissão responsável a análise e deferimento.

3.5 O servidor não ficará dispensado da reposição ao erário na hipótese de exoneração, ou vacância, para assunção de cargo particular ou público no âmbito do Poder Executivo Estadual e Federal durante a fruição da jornada diminuída, ou antes, de decorrido o cumprimento de lapso temporal trabalhado de três anos após a conclusão do curso.

3.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pela análise dos pedidos de afastamento para a realização de cursos de mestrado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.7 A concessão ora disciplinada levará em conta, no total de servidores a serem beneficiados, a realidade e as limitações do Município.

3.8 O período de afastamento não poderá ser superior ao de duração do mestrado.

4. DO PERFIL E DA SELEÇÃO

4.1 Poderá solicitar o afastamento parcial a que se refere Regulamentação nº 001, de 28 de junho de 2019, o servidor do quadro do magistério que atenda os seguintes requisitos:

I – possua mais de três anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino (Quadro do Magistério Municipal) na ocasião do pedido;

II – não se encontre em estágio probatório em novo cargo do Quadro do Magistério Municipal;

III – comprove a aprovação de seu projeto de pesquisa para o mestrado ou matrícula na disciplina para aluno especial.



4.2 Não poderá ser autorizado o afastamento parcial, para os fins do disposto na Regulamentação nº 001, de 28 de junho de 2019, ao professor que:

I – no período de três anos anteriores à formulação do pedido:

- a) tiver respondido qualquer penalidade disciplinar, aplicada por processo administrativo;
- b) contar com mais de sessenta dias de licença não remunerada;
- c) tiver obtido média inferior a 70 (setenta) pontos, em cada quesito avaliado na avaliação de desempenho realizada no período supra citado;
- d) tiver menos de 98% de assiduidade na última avaliação de desempenho;
- e) estiver atuando com sua jornada estendida (professor suplementar).

II – tiver mais de sessenta dias de afastamento para tratamento de saúde, nos doze meses anteriores ao pedido de afastamento;

III – se para a sua aposentadoria, faltar tempo de serviço igual ao dobro do período do pretense afastamento;

IV – para fins de realização do Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE), promovido pelo Estado do Paraná;

V – de professor que esteja prestando serviços fora da Rede Pública Municipal de Ensino;

VI – de professor que esteja licenciado para o exercício de mandato classista;

VII - para servidores que não sejam titulares de cargos efetivos na respectiva Rede Pública Municipal de Ensino;

VIII - o servidor não poderá usufruir, no período da concessão de afastamento parcial, de nenhum outro benefício de redução/flexibilização de horário;

IX – legalmente afastado, readaptado temporário ou definitivo.

4.3 Caso o número de interessados no afastamento seja superior ao limite fixado na Regulamentação nº 001, de 28 de junho de 2019, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de serviço prestado ininterruptamente na Rede Pública Municipal de Ensino;

II – exclusividade de atuação na Rede Pública Municipal de Ensino;

III – maior idade;

IV – sorteio.

5. DAS ATRIBUIÇÕES

5.1 O servidor que obtiver a autorização para o afastamento de que trata a Regulamentação nº 001, de 28 de junho de 2019 deverá:



I – comprovar, perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, semestralmente, a sua matrícula, frequência e avaliação no curso de mestrado;

II – se se tratar de afastamento remunerado:

- a) permanecer no cargo, após o término do Programa, pelo tempo mínimo correspondente a três anos (em consonância com a Lei Orgânica Municipal);
- b) ressarcir os cofres públicos no ato da exoneração, caso se exonere antes de cumprir o que preceitua o alínea “a” deste artigo e o disposto na Lei Orgânica Municipal;
- c) o não cumprimento do ressarcimento, acarretará dívida ativa com o Município.

5.2 O professor que prestar informação falsa, a qualquer tempo, terá o afastamento parcial cassado, devendo devolver aos cofres públicos os valores recebidos no período, na forma prevista na Regulamentação nº 001, de 28 de junho de 2019, além de responder pelas demais cominações legais.

5.3 Findo o período do afastamento parcial, o professor deverá apresentar documentos comprobatórios da conclusão do respectivo curso no prazo de até 90 (noventa) dias de seu término.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições para seleção de professores que desejam afastamento parcial remunerado para ingressar no curso de mestrado, com matrícula regular e/ou como aluno especial serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir do dia 12 de julho de 2019 e serão encerradas dia 12 de agosto do mesmo ano. Não serão aceitas inscrições efetuadas de forma diversa da estabelecida neste item.

6.2 O período para a realização das inscrições será o período estabelecido no **ANEXO I – Processo de inscrição de docentes que desejem afastar-se parcialmente para cursar mestrado**, observado horário oficial de Brasília/DF.

6.3 Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá:

- a) preencher a ficha de inscrição do pedido para afastamento parcial remunerado declarando estar ciente das condições exigidas para inscrever-se conforme Regulamentação nº 001 de 28 de junho de 2019 e normas expressas neste Edital;
- b) entregar o Formulário de Solicitação de Inscrição na Secretaria Municipal de Educação e Cultura dentro do prazo determinado no **ANEXO I – Processo de inscrição de docentes que desejem afastar-se parcialmente para cursar mestrado**.

6.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados

no ato da inscrição.

6.5 No caso de duas inscrições, com matrícula regular e/ou como aluno especial de um mesmo candidato será considerada em primeira instância a matrícula regular.

6.6 Novas vagas serão disponibilizadas conforme ocorrer à conclusão do Programa dos professores que iniciaram anteriormente.

6.7 Será entregue ao candidato o comprovante de inscrição do pedido para afastamento parcial remunerado no ato da inscrição (**ANEXO II**).

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1 No ato da convocação o candidato deverá apresentar fotocópias nítidas e originais, para fins de conferência, dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

III - Comprovante de residência;

IV - Diploma de graduação, pós-graduação;

V - Comprovante de matrícula no mestrado ou de aluno especial;

VI - As informações prestadas na ficha de inscrição do pedido de afastamento parcial remunerado, são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão responsável pela análise dos pedidos de afastamento parcial remunerado juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no direito de excluí-lo, caso não comprove a veracidade das informações.

7.2 Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida e declarada no ato da inscrição.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Após analisados os pedidos, pela Comissão responsável pela análise dos pedidos de afastamento parcial remunerado juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o cômputo final será divulgado em 15 (quinze) dias úteis no Portal do Município de Três Barras do Paraná, no endereço eletrônico (<http://www.tresbarras.pr.gov.br/>) e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (**ANEXO III**).

8.2 O candidato aprovado pela Comissão responsável pela análise dos pedidos de afastamento parcial remunerado juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura que se inscrever para seleção no Programa Mestrado, nas instituições brasileiras, na





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

modalidade presencial ou à distância e não for selecionado para ingressar no Programa de Mestrado, automaticamente será desclassificado, possibilitando o ingresso do candidato seguinte.

Ronaldo Freitas da Silva
CPF: 045.048.409-28
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 2889/17

Três Barras do Paraná, 10 de julho de 2019.

RONOALDO FREITAS DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Decreto Nº 2889/17


PUBLICADO EM

11 - Julho - 2019
Jornal Diário Oficial - Amp
Página 264, 265, 266 e 267
Edição 1796
Anderson Skrupa
Ass. Responsável

ANEXO I DO EDITAL Nº 002/2019

Processo de inscrição de docentes que desejem afastar-se parcialmente para cursar mestrado

De 12 de julho de 2019 até dia 12 de agosto deste mesmo ano.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
DADOS PESSOAIS		
Nome:		
Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: Fem. () Masc.()		
RG:		CPF:
Nacionalidade brasileira: () sim () Não		
Portador de Necessidades Especiais () sim () Não Especifique:		
Endereço (Rua, Número):		
Bairro:	Cidade:	Cep:
Telefone: ()	Celular: ()	E-mail:
FORMAÇÃO		
Graduação:	Instituição:	Ano de conclusão:
Especialização:	Instituição:	Ano de conclusão:
Especialização:	Instituição:	Ano de conclusão:
Especialização:	Instituição:	Ano de conclusão:
MESTRADO		
() Matrícula regular		() Aluno Especial
Área/Linha:		Data de início:
DADOS COMPLEMENTARES		
<p>1. O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e ou do não preenchimento de qualquer campo;</p> <p>2. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição.</p>		
<hr/> Local e Data <hr/>		
<hr/> Assinatura do Candidato <hr/>		



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Três Barras do Paraná - PR

ANEXO II DO EDITAL Nº 002/2019

Pedido de afastamento parcial remunerado de docentes que desejem afastar-se parcialmente para cursar
mestrado

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
NOME DO CANDIDATO:	
CPF:	RG:
DATA DA INSCRIÇÃO:	
Três Barras do Paraná, _____ de _____ de _____.	
_____ Secretaria Municipal de Educação e Cultura	

ANEXO III DO EDITAL Nº 002/2019

Pedido de afastamento parcial remunerado de docentes que desejem afastar-se parcialmente para cursar
mestrado

CÔMPUTO FINAL	
DADOS DO CANDIDATO	
NOME DO CANDIDATO:	
DATA DE NASCIMENTO:	
CPF:	RG:
DADOS DA INSCRIÇÃO	
<input type="checkbox"/> Matrícula regular	<input type="checkbox"/> Aluno Especial
Área/Linha:	Data de início:
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	
<input type="checkbox"/> Deferida	<input type="checkbox"/> Indeferida
Três Barras do Paraná, _____ de _____ de _____.	
_____ Comissão	